# TOMADA DE PREÇOS Nº001/2015

**1 – INTRODUÇÃO**

**1.1** A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, com sede na Avenida Rio Branco, n.º10 – Centro – Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da JUCERJA, Luiz A. Paranhos Velloso Junior, na forma do disposto no processo administrativo **N.º E-11/006/172/2015**, fará realizar, no dia 16 de dezembro de 2015 às 13 horas, na Avenida Rio Branco,10 – 10º andar. Centro - Rio de Janeiro, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO,** que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** O instrumento convocatório e seus anexos estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: www.compras.rj.gov.br e www.jucerja.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de Papel Ofício II, na Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro.

**1.4** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos,

por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro, de 10:00 horas até 17:00 horas, ou por meio do telefone n.º (21) 2334 5469/5468.

**1.5** Caberá ao Presidente da JUCERJA responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas na cláusula 1.2 deste edital.

**1.6** O valor estimado da obra (limite estabelecido), com base na Planilha de Custos Unitários da EMOP (**Anexo 1D – Projeto Básico**), referente ao mês de julho/2015 é de **R$ 105.814,41 (cento e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).**

## 2- DO OBJETO

**2.1** O objeto da presente Tomada de Preços é a contratação de empresa prestadora de serviços de impermeabilização de reservatórios de água (cisterna e caixa d´água) com mão de obra especializada e fornecimento de material, da sede da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, conforme Projeto Básico – Anexo I.

## 3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 10
PROGRAMA DE TRABALHO:
NATUREZA DA DESPESA:

## 4- TIPO DE LICITAÇÃO

**4.1** A presente licitação rege-se pelo tipo menor preço global.

## 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas pela JUCERJA com as sanções prescritas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8666/93, bem como as empresas punidas por qualquer dos entes ou entidades da federação, com as sanções prescritas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e do art. 87, inciso IV da Lei nº 8666/93.

**5.2** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**5.2.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**5.3** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

### 6.1. DOS CADASTRADOS

**6.1.1** Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta tomada de preços, inscritas no Cadastro de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, mediante a entrega da cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

**6.1.2** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 6.3.1, 6.4.1, 6.5.1 e 6.7.1.

**6.1.3** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 6.6.1 e, ainda, os demais relativos à qualificação econômico-financeira, que não os mencionados no item 6.5.1.

## 6.2 DOS NÃO CADASTRADOS

**6.2.1** Será permitida a participação de licitantes não cadastrados, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observado o disposto no § 9º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.

**6.2.2** A documentação a que se refere a cláusula 6.2.1 deverá ser apresentada perante a Comissão de Licitação na data constante da cláusula 1.1.

**6.2.3** A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o qual subordina-se a análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

## 6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**6.3.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## 6.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**6.4.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**6.4.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos, caso em que deverá ser aplicado o disposto da cláusula 8.16.

## 6.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**6.5.1** Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

## 6.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.6.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) registro ou inscrição no CREA/CAU;

b) apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação, o registro deverá ser acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA/CAU;

## 6.7 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**6.7.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo VI, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## 6.8 – DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

**6.8.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## 6.9 – DAS COOPERATIVAS

**6.9.1 -** Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências da cláusula 6.2.1 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

I – ata de fundação;
II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
III – regimento interno (com ata da aprovação);
IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**6.9.2** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

## 7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

**7.1** No local, data e hora fixados na cláusula 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TOMADA DE PREÇOS Nº001/2015
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TOMADA DE PREÇOS Nº001/2015
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

**7.2** Os documentos dos envelopes "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

**7.3** Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

**7.4** Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

**7.5** O ENVELOPE "A" conterá os documentos especificados na cláusula 6.

**7.6** Os documentos do ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 4 (quatro) vias, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (Anexo II) as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

**7.6-A** O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo X.

**7.7** Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

**7.8** As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes "A" e "B". Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

**7.8.1** Do instrumento procuratório mencionado na cláusula 7.8 deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

**7.8.2** A carta de credenciamento (Anexo IV), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere a cláusula 7.8, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

**7.8.3** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**7.8.4** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**7.9** A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

## 8- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

**8.1.1** Além dos documentos mencionados no item 8.1, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo XI – Declaração de inexistência de penalidade;

**8.1.2** Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**8.1.3** Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 8.1.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

**8.2** Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes "A" de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

**8.3** No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados .

**8.4** Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "A" será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados

habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.

**8.5** Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.

**8.6** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

**8.7** Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**8.8** No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes "B", mediante recibo, aos inabilitados.

**8.9** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

**8.10** Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

**8.11** Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto na cláusula 7.9 e 8.12.

**8.12** Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

**8.12.1** Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.12.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 8.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.12.3** No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 8.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.12.4** O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.12.5** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 8.12.1, 8.12.2 e 8.12.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.13** O licitante, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ 26/03 e a Resolução SER 047/2003, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**8.14** No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.12.

**8.15** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

**8.16** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.

**8.16.1** A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela JUCERJA quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

**8.16.2** A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 8.16 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à JUCERJA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.17** O julgamento das propostas de preços (envelopes "B") e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

**8.18** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**8.18.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da JUCERJA este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**8.19** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**8.20** A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

## 9- DA ADJUDICAÇÃO

**9.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da JUCERJA, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**9.2** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a JUCERJA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado**.**

**9.3** Na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 33. 925 de 18.09.2003, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, declaração de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I - de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
II - de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
III – de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
IV – mais de mil empregados, 5% (cinco por cento)

**9.4** Na hipótese de não atendimento do disposto na cláusula 9.3, poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, como faculta o art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na forma prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**9.5** Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

**9.6** O licitante vencedor deverá demonstrar, mediante declaração a ser apresentada no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, com fornecimento de mão-de-obra, que

procede à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o art. 1º do Decreto n.º 36.414 de 25.10.2004.

**10 - DO PRAZO**

**10.1** – O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**10.2 -** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**11. DA GARANTIA**

**11.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**11.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**11.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**11.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## 12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**12.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**12.3** A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Superintendência de Administração e Finanças, sito à Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

**12.4** O pagamento será feito em 02 (duas) etapas, conforme estabelecido pelo Cronograma Físico Financeiro – Anexo IC do presente instrumento de convocação, desde que cumpridos os requisitos abaixo estabelecidos:

- 1º mês: parecer da Fiscalização do contrato informando o cumprimento integral dos itens estabelecidos naquela etapa;
- 2º mês: parecer da Fiscalização do contrato contendo o aceite pela JUCERJA da entrega definitiva do serviço.

**12.5** Os pagamentos das etapas serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar da data final de adimplemento de cada parcela.

**12.6** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente, conforme item 12.4.

**12.7** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação**.**

**12.8** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

**12.9** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INCC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

**12.10** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consonante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

## 13 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

**13.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo III), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**13.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**13.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

**13.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**13.5** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**13.6** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:
a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos;
e) cumpre as determinações contidas na Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil, e suas respectivas alterações, principalmente em relação ao disposto nos artigos 331 e 383 da referida IN.

**13.7** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**13.8** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 13.6 e 13.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**13.9** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**13.10** No caso do item 13.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

## 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**14.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**14.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**14.2.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**14.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**14.3.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item X.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**14.3.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do item 14.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

**14.3.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 14.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**14.4** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 14.1:

**a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
**e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**14.5** A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens 13.6 e 13.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**14.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do item 14.1:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**14.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 14.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**14.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**14.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**14.9** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 14.1, e no item 14.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**14.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**14.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**14.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 14.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 14.1.

**14.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**14.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**14.13** As penalidades previstas no item 14.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**14.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração que aplicou a sanção ficarão impedidos de contratar com a própria Administração, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**14.13.2** Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perduraram os efeitos da respectiva penalidade.

**14.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**14.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 14.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## 15- DOS RECURSOS

**15.1** Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da JUCERJA. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**15.2** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

**15.4** A intimação dos atos referidos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

## 16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**16.2** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**16.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**16.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5** Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

**16.6** Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos (Anexo IA, IB, IC e ID)
Anexo II - Proposta-Detalhe
Anexo III - Minuta Contratual
Anexo IV - Carta de Credenciamento
Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no Decreto n.º 33.925, de 18.09.2003
Anexo VI- Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo VII - Declaração de Atendimento ao Decreto Estadual 36.414, de 25.10.2004
Anexo VII – Declaração de Vistoria
Anexo IX – Declaração de Responsabilidade Técnica
Anexo X – Declaração de Elaboração Independente de Proposta para Atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.11
Anexo XI – Declaração de Inexistência de Penalidade

**16.7** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**16.8.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

**16.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de de 2015.

_____

LUIZ A. PARANHOS VELLOSO JUNIOR
PRESIDENTE
JUCERJA

# ANEXO I
# PROJETO BÁSICO

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## 01– GENERALIDADES

**01.1 -** O orçamento apresentado deverá prever por Empreitada Global, todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários.

A obra em tela consiste na "Impermeabilização da Cisterna e Caixa d'Água", do prédio da JUCERJA, sito a Avenida rio Branco, nº 10 – Centro – RJ.

A cisterna fica no subsolo/térreo, e o acesso para seu interior fica no piso do térreo, no setor do Protocolo. O volume da cisterna é de 62.000 litros. A altura da cisterna é 2,60 metros.

Os serviços "só poderão ser executados" em fins de semana, feriados ou à noite, devidamente planejado e autorizado pela administração/fiscalização da JUCERJA. Se faz necessário a presença de Engenheiro de Segurança, visto se tratar de trabalho confinado.

Importante registrar que após os serviços efetuados, o ambiente do piso do térreo (Protocolo) deverá ser entregue limpo até as 07:00 horas da manhã.

A caixa d´água fica acima do telhado, cujo acesso é pelo 16º andar.

A caixa d'água é separada por um septo e os serviços deverão ser executados de forma que sempre exista fornecimento de água para o prédio, que continuará funcionando normalmente.

As manobras de registros e bombas necessárias para funcionamento do sistema de abastecimento deverão ser planejadas e aprovados junto à administração/fiscalização da JUCERJA.

O volume da caixa d'água é de 45.000 litros.

A altura da caixa d'água é de 2,20 metros.

**Não poderá ocorrer desabastecimento no edifício, tendo em vista que o funcionamento da JUCERJA, não será interrompido, durante a execução do serviço.**

**01.2** - É IMPRESCINDÍVEL a visita ao local dos serviços por parte dos licitantes, antes da apresentação suas propostas.

Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisadas as condições e levantados todos os elementos, medidas, quantitativos, etc. e técnicas necessárias para perfeito acabamento dos serviços a serem executados, de modo que não serão atendidas solicitações durante os serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados do projeto.

**01.3** - As planilhas e listas fornecidas pela Contratante são apenas indicativas, devendo ser conferidas pela Contratada e compatibilizadas com o serviço em tela.

**01.4** - Qualquer discrepância observada, que possa trazer dúvidas ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida com a contratante antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra, prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a Contratante.

**01.5** - Nestas condições qualquer omissão do presente memorial, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica.

**01.6** - Fica claro e estabelecido que os critérios de áspero, limpo, grande, úmido e infiltração, ficam a critério da fiscalização.

## 02. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**02.1** - Executar com perfeição e segurança todos os serviços descritos nas especificações técnicas e nos desenhos que compõem os serviços, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidades ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento da obra, obrigando-se a reparação de imediato.

**02.2** - Comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou inoperâncias verificadas no projeto, não sendo a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza.

**02.3** - Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo lhe vedada subempreitar totalmente os serviços especializados, uma vez comprovados a idoneidade técnica do subempreiteiro, a critério da Fiscalização.

**02.4** - Submeter à aprovação do Contratante o nome do profissional responsável pela execução da obra, que deverá dar assistência diária à mesma, combinando um horário comum de permanência no canteiro com a Fiscalização.

**02.5** - A Contratada se obriga a substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação da Fiscalização, qualquer profissional integrante do contrato, independentemente de justificativa, cuja atuação, permanência seja do interesse do serviço público.

**02.6** - Dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria dos serviços.

**02.7** - Providenciar junto ao CREA-RJ as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes no termo da Lei n.º 6.496/77 e Lei n.º5.194/66. E atender as demais exigências do órgão, inclusive quanto à fixação de placas.

**02.8** - Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de Previdência Social e de seguro de acidentes de trabalho.

**02.9** - Obter junto ao órgão competente, Alvará de Execução, se necessário, na forma das disposições em vigor.

**02.10** - Responsabilizar-se pelos danos causados a JUCERJA ou a terceiros provenientes da execução das reformas.

**02.11** - Apresentar, com antecedência, à fiscalização, amostras dos materiais a utilizar, que, uma vez aprovadas, passará a fazer parte do mostruário oficial dos serviços para fins de contratação com partidas de fornecimento.

**02.12**- Retirar do canteiro os materiais não especificados ou rejeitados pela fiscalização.

**02.13** - Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros.

**02.14** - Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar na obra; sendo que aqueles sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva, deverão ser guardados em ambiente adequado à sua proteção, até o momento de sua utilização.

**02.15** - Manter no local dos serviços, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao comprimento do Contrato.

**02.16** - Deverá atender as seguintes normas e práticas complementares:

**02.17** - Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.

**02.18 -** Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA – CONFEA.

**02.19** - Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.

**02.20** – As áreas de circulação e os espaços em torno dos serviços, devem ser desobstruídos: Os materiais, as máquinas e equipamentos serão transportados, armazenados em locais de modo a evitar riscos.

**02.21** - Apresentar à Fiscalização o pagamento referente aos impostos como: ISS, PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTROS.

**02.22** - Atender a resolução 307 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), no seu todo.

**02.23** – Atender à Lei Estadual 5.184 de 02 de janeiro de 2008.

**02.24** – Tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização da reforma depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água, de serviço de telefonia, saneamento, corpo de bombeiro, etc.) esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega dos serviços, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de materiais, equipamentos e instalações exigidas por aquelas entidades, quando for o caso dos projetos que sofrerem modificações no decorrer da obra; apresentando os demais documentos exigidos no Contrato, tais como: Documentos Técnicos, garantias, etc..

Execução completa e adequada da reforma, acompanhada dos projetos "como construída" (AS BUILT), arcando com o pagamento das taxas, documentos, etc., correspondentes.

**02.25** – Ter representante no local dos serviços, Engenheiro ou Arquiteto, com formação profissional devidamente comprovada, anotada no CREA (ART), como um dos Responsáveis Técnico pela reforma (obra), que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade pela mesma até o Recebimento Definitivo, e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. Quando da assinatura do Contrato, a Contratada designará o Profissional, indicando nome, endereço, telefone e anotação no CREA, para aprovação pela Fiscalização.

**02.26** – Apresentar, dentro de 10(dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, Apólice de seguro contra fogo, com valor do serviço contratado, com vigência até o recebimento definitivo.

**02.27** – A CONTRATADA, providenciará as suas expensas, a re-aprovação de projetos, sejam arquitetônicos e/ou complementares, alvarás, habite-se e ligações de serviços públicos (ligações definitivas), junto às concessionárias locais e demais órgãos municipais, estaduais e federais competentes, o cumprimento de exigências dos órgãos acima referidos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a execução de modificações nos projetos originais, se necessário (inclusive placa de Obra).

**02.28** - Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução das obras e serviços objeto do Contrato, até o recebimento definitivo pela Contratante da obra.

**02.29** - Encaminhar ao Contratante; cronogramas, quadros demonstrativos de produção, análise de materiais e outros elementos informativos, relativos aos serviços contratados.

**02.30** - Obter junto ao órgão competente (Prefeitura Municipal), renovação do Alvará de construção, se necessário, na forma das disposições em vigor.

**02.31** - Apresentar relatório de vistoria preventiva para apurar o estado de conservação de imóveis próximos à obra de reforma, se necessário e solicitado pela JUCERJA.

**02.32** – Cumprir as determinações contidas na Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil, e suas respectivas alterações, principalmente em relação ao disposto nos artigos 331 e 383 da referida IN.

## 03- CANTEIRO

**03.1-** A Contratada planejará os serviços e instalações provisórias que sejam necessárias ao bom andamento dos serviços e deverá solicitar à Fiscalização o local ou locais, onde pretende instalar o canteiro.

**03.2-** Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas com relação à construção, manutenção e administração do canteiro.

**03.3-** A Contratante em hipótese alguma responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da Licitante que venham a ocorrer nas áreas dos serviços.

**03.4-** A Contratada será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade, mantendo serviço de vigilância no canteiro, até o recebimento definitivo da reforma.

**03.5-** Fornecer e manter no canteiro o Diário de Obra, conforme modelo aprovado, tomado conhecimento, através dele, das observações e interpelações da Fiscalização e nele registrando, obrigatoriamente, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos à sua ingerência, as resposta às interpelações da Fiscalização e a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços em tempo hábil, ou impedimentos causados por terceiros ou eventualidades.

## 04- DOS MATERIAIS A EMPREGAR

**04.1-** A não ser quando especificados, em contrário, os materiais a serem empregados nos serviços, serão todos novos, de primeira qualidade (assim entendida a graduação de qualidade superior; quando existirem diferentes graduações de qualidade superior, quando existirem graduações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição, assim, como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

**04.02-** Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a Contratada, em tempo hábil, apresentará por escrito à Fiscalização, a proposta

de substituição, instruindo-a com razões determinantes ao pedido e orçamento comparativo, sem prejudicar o andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos.

## 05 – ENTREGA DOS SERVIÇOS

**05.1-** Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de acabamento e de funcionamento.

**05.2-** Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços, quando convier ao Contratante.

**05.3-** Todo entulho e restos de materiais, deverão ser retirados do local dos serviços, às expensas da Contratada.

## 06- QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

**06.1-** A licitante deverá apresentar um atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA/CAU e acompanhado da Certidão de acervo técnico, emitida pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais de nível superior (Quadro Permanente da Empresa), todos relacionados na certidão de pessoa jurídica fornecida pelo CREA/CAU, habilitados, onde fique comprovada responsabilidade técnica dos profissionais de nível superior, indicado na alínea "6.6" deste subitem, integrante do quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta.

Os atestados de capacidade técnicos deverão estar devidamente certificados pela entidade profissional competente, e poderão apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.

De acordo com o art.72 da lei 8666/93 não poderão ser subcontratadas as parcelas consideradas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da presente licitação.
Todos os atestados apresentados deverão estar devidamente certificados pela entidade profissional competente. Os atestados de capacidade técnica deverão apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.

**OBS.:** Os atestados de capacidade técnica deverão conter em destaque: data de início e términos dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável (is) técnico (s), seu título profissional e número de

registro no CREA/CAU, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executado.

**06.2 -** Declaração formal da disponibilidade do aparelhamento (máquinas e ferramentas) e de todo pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação. As oficinas mecânicas dos Licitantes poderão ser vistoriadas pela JUCERJA, para constatação das exigências acima;
**06.3 -** Registro no CREA/CAU da licitante (certidão de pessoa jurídica) habilitando-a aos serviços de Arquitetura a Engenharia Civil, Engenharia de Segurança do Trabalho e do(s) responsável (is) técnico (s): Engenheiros, que atuarão na execução dos serviços objeto da presente licitação;

**06.4 -** Atestado de visita e vistoria técnica, conforme modelo (Anexo) do Edital, aos locais onde serão os serviços executados, fornecidos pela CONTRATANTE, sendo que este somente será emitido para os Responsáveis Técnicos: Engenheiros Civil e Segurança do Trabalho, todos responsáveis técnicos da licitante junto ao CREA/CAU, na área do subitem 6.6;

**06.5 -** Os Licitantes deverão tomar conhecimento dos serviços através de visita pré-agendada ao prédio da JUCERJA;

**06.6 -** Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanentes responsáveis técnicos, junto ao CREA/CAU, na data prevista para entrega da proposta, 01 (um) Arquiteto (a), 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Engenheiro de Segurança do trabalho, todos devidamente registrados e habilitados na entidade competente (CREA/CAU). A comprovação de ser o profissional (Responsável Técnico do quadro permanente da empresa) será feito; caso sócio, através do contrato social e sua última alteração ou caso empregado permanente da empresa através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado ou da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA/CAU ou do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços ou do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja no mínimo suficiente para a execução do objeto licitado;

**06.7-** Declaração expressa da licitante de que tem conhecimento e aceita integralmente os termos do edital e que assume integral responsabilidade, na forma da lei, pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações incluídos na sua documentação e em sua proposta de preço;

OBS.1: Os documentos à habilitação acima mencionados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado por tabelião de notas ou por funcionário integrante da comissão de Licitação, sendo neste caso, obrigatória a apresentação dos originais exigíveis por lei ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceita documentação enviada por Fax ou Correios;

A não observância de qualquer um dos subitens deste item ensejará a inabilitação da Licitante.

**OBS.2: Após o término da execução do serviço, a CONTRATADA deverá realizar análise de qualidade da água dos reservatórios, com emissão de laudo por empresa credenciada junto aos órgãos competentes.**

**07. – GARANTIAS**

**07.1 –** Os prazos de Garantia de materiais, equipamentos dos sistemas, estão relacionados a seguir, com a validade a partir do recebimento Definitivo.

**07.1.1 -** Instalações Hidráulicas Ramais – Bombas, problemas com as instalações embutidas e vedação - 1(um) ano.

**07.2. -** Impermeabilização – Sistema de Impermeabilização - 05 (cinco) anos.

**Obs.: Os arquivos contendo a planta-baixa dos pavimentos térreo e telhado, estão disponíveis no site da JUCERJA.**

# RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

**01– INSTALAÇÃO/LIGAÇÕES PROVISÓRIAS**

**02 – ADMINISTRAÇÃO**

**03 - ESTUDOS E DIMENSIONAMENTOS**

**04 – DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**

**05 – REFORÇO ESTRUTURAL**

**06 – REVESTIMENTOS**

**07 – IMPERMEABILIZAÇÃO**

**08 – LIMPEZA**

**09 – MEDIÇÃO**

**10 – ENTREGA**

**11 – RECEBIMENTO**

**12 – PRAZO DE ENTREGA**

**13 – CRONOGRAMA**

## 01– INSTALAÇÃO/LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

## INSTALAÇÃO

**01.01 -** A Contratada deverá suprir os serviços de todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e mão de obra à execução dos serviços e que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para a conclusão no prazo contratado.

**01.02 -** Serão obedecidas todas as recomendações com relação à higiene e segurança de trabalho.

**01.03 -** Deverão ser previstas Instalações provisórias contra Incêndio, atendendo as Normas de Segurança e do Trabalho.

**01.04 –** A contratada deverá colocar o nome da obra, firma, do Engenheiro responsável e do Fiscal da JUCERJA, em placa que as medidas serão dadas pela Administração e que estejam de acordo com as normativas do CREA.

## 02 – ADMINISTRAÇÃO

**02.01 –** O canteiro deverá ser dirigido por Engenheiro ou Arquiteto, devidamente inscrito e habilitado no CREA/CAU.

**02.02 –** A condução dos trabalhos será exercida de maneira efetiva pelo Engenheiro/ Arquiteto com jornada mínima de 04 (quatro) horas diárias, combinando um horário comum de permanência no canteiro com a fiscalização, e pelo encarregado em tempo integral.

**02.03 –** Os ocupantes dos cargos acima citados, deverão possuir experiência comprovada, adquirida no exercício de função em obras de características semelhantes à presente.

## 03 – ESTUDOS E DIMENSIONAMENTOS

**03.1 -** A CONTRATADA deverá fornecer projeto e normas de procedimento para o Tratamento da Corrosão, objetivando-se a redução ou eliminação da velocidade da corrosão pela mudança dos potenciais de corrosão na superfície do concreto, em direção a valores

mais negativos, pela aplicação da corrente catódica nas regiões comprometidas. Deseja-se obter, ao final dos serviços, ausência completa de potenciais que comprometam a estrutura.

**03.2 –** A CONTRATADA deverá fornecer competente projeto de Impermeabilização, desejando-se obter ao final dos serviços, o funcionamento perfeito de todos os serviços.

## 04 – DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

**04.01 -** Deverão ser demolidos os revestimentos e concretos onde indicados e o que mais for necessário para a execução dos serviços.

**04.02-** As remoções de entulho deverão ser feitas em caráter permanente, de modo a manter o local da obra sempre limpo e desimpedido.

**04.03 -** Todos os materiais provenientes das demolições, que não sejam considerados como entulhos são de propriedade da CONTRATANTE, exceto os que tenham indicação em contrário, a critério da FISCALIZAÇÃO, que serão removidos pela CONTRATADA, para local a ser determinado pela CONTRATANTE.

**04.05-** Todos os serviços de demolição serão executados adotando-se as normas de segurança previstas na legislação em vigor, tomando os devidos cuidados, de forma a se evitar danos a terceiros.

**04.06-** Quaisquer danos ocorridos, provenientes de demolições, deverão ser reparados.

## 05 – REFORÇO ESTRUTURAL

**05.01-** A recuperação estrutural das vigas, pilares e lajes comprometidas será feita com base nas seguintes etapas:

- Corte do concreto afetado pela corrosão

- Limpeza das armaduras

- Inclusão de novas barras, obedecendo-se o transpasse normativo, quando houver perda de seção superior a 10%.

- Aplicação do tratamento específico de neutralização da corrosão

- Projeto de argamassa estrutural ou micro-concreto

**05.02- Concreto**

Deverá ser observada a norma NBR 6118 Projeto e Execução de Obras Concreto Armado, quanto à constituição, dosagem, amassamento, lançamento, cura e controle tecnológico.
O estabelecimento do traço, para o caso de concreto preparado na obra, será em função de dosagem experimental, que será submetida à apreciação da fiscalização.
Antes da concretagem, deverão ser realizadas as minuciosas verificações das perfeitas: disposição, dimensões, ligações, escoramento, formas e armação.

**05.03 – Formas**

As formas apresentarão resistência suficiente para não se deformarem sensivelmente sob a ação das cargas, das variações de temperatura e umidade. As formas serão de chapa compensada para estruturas em geral, plastificada, com
espessura de 12 mm, com 2 (dois) reaproveitamentos, apenas de um lado, reforçada com sarrafo.
É vedado o emprego de óleo queimado como agente protetor ou desmoldante. A aplicação do agente protetor ou desmoldante de formas será efetuada antes da colocação das armaduras e precederá 4 horas, no mínimo, ao lançamento concreto.

**05.04 – Armação**

O aço empregado nos elementos de concreto armado deve obedecer à norma NBR 7480 "Barras e Fios de Aço Destinados a Armadura para Concreto Armado", da ABNT.

**06 – REVESTIMENTOS**

**CHAPISCO**

**06.01 –** Todas as paredes a serem revestidas, serão chapiscada, depois de convenientemente limpa. Os chapiscos serão executados com argamassa de cimento e areia grossa no traço volumétrico 1:3 e deverão ter espessura máxima de 5mm. Serão chapiscadas, também, todas as superfícies lisas de concreto, como; teto, montantes, vergas e outros elementos de estrutura.

**EMBOÇO**

**06.02 –** Antes da execução do revestimento, deve-se deixar transcorrer tempo suficiente para a cura do chapisco, aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas.

**06.03 –** O revestimento terá duas camadas: chapisco e emboço com massa forte. O chapisco é uma argamassa de aderência usada para fixação de outro revestimento, o emboço é uma argamassa de regularização para receber a impermeabilização.

**06.04 –** Os emboços somente serão iniciados após a completa cura das argamassas do chapisco.

**06.05 –** Os revestimentos deverão ser desempenados, prumadas, alinhados e nivelados.

**06.06 –** A espessura do emboço interno não deve ultrapassar 15mm, de modo que, o revestimento da argamassa (traço 1 lata de cimento, 8 de areia e 1 litro de vedacit ou similar), não ultrapasse 20mm.

**07 - IMPERMEABILIZAÇÃO**

**07.01 –** As impermeabilizações serão executadas por pessoal habilitado, cabendo a Contratada fazer prova, perante a Fiscalização, desse fato, mediante atestado fornecido pelos fabricantes dos produtos especializados.

**07.02 –** A critério da Fiscalização, serão submetidos os serviços de impermeabilização, como condições prévias de recebimento, a prova de perfeita estanqueidade.

**07.03 –** As cavidades ou ninhos existentes na superfície serão preenchidos com argamassa de cimento e areia no, traço 1:3 com aditivo. As trincas e fissuras têm de ser tratadas de forma compatível com o sistema de impermeabilização a ser empregado através de injeção de resina epóxi ou utilizando processo de vedação com pó 01 e 02 da viapol ou similar.

**07.04 -** A Contratada apresentará Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), do responsável pela execução, A Contratada assumirá responsabilidade pelos serviços de impermeabilização pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento Definitivo.

**07.05 –** Deverão ser impermeabilizados: cisterna e caixas d'água.

**07.06 -** Aplicação no mínimo 03 (três) demãos cruzadas de VIAPOL 5000 ou similar.

**07.07 –** Aplicar 01 (uma) camada de tela crua de poliéster.

**07.08 –** Executar proteção primária em argamassa de cimento e areia, no traço 1:3.

**07.09 -** Especial cuidado deverá ser observado na transpassagem, sempre superior a 10 cm.

**08 – LIMPEZA**

**08.01 –** Deverão ser devidamente removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios.

**08.02** – Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a, completamente, desimpedido de todos, os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos.

**08.03 –** A limpeza dos elementos deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes de edificação e vizinhos, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas.

**08.04 –** Deverão ser cuidadosamente removidas todas as manchas e salpicos de massa em todas as partes e componentes da edificação.

**08.05 –** Deverá ser feito minucioso levantamento e consertos dos devidos estragos, hora ocorridos durante a obra nos prédios vizinhos.

**09 – MEDIÇÃO**

**09.01 –** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contrato e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovados pela Contratante.

**09.02 –** A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

**09.03 –** A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive nos critérios de medição e pagamento.

**09.04 –** A Contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada como base nas medições de serviços aprovados pela Fiscalização, obedecendo as condições estabelecidas no contrato.

## 10 – ENTREGA

**10.01 -** Concluído os serviços, a contratada proporá por escrito, a entrega à Contratante que providenciará o recebimento nos termos do edital.

**10.02 –** Após o término da execução do serviço, a CONTRATADA deverá realizar análise de qualidade da água dos reservatórios, com emissão de laudo por empresa credenciada junto aos órgãos competentes.

## 11 – RECEBIMENTO

**11.01 –** O recebimento da obra executada pela Contratada será efetivada em duas etapas sucessivas:

**11.02 –** Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias, será efetuado o Recebimento Provisório; se não forem constatados defeitos, incorreções ou a falta de algum item do objetivo contratado, ficando o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, quando será imediatamente posto em uso.

**11.03 –** Após o "Prazo de Observação", será feita nova vistoria, e por meio de relatório circunstanciado da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações (se for o caso) consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução dos ajustes.

**11.04 –** Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações mediante nova vistoria, pela Comissão de Recebimento da Obra, serão realizadas o Recebimento Definitivo.

## 12 – PRAZO DE EXECUÇÃO

**12.01 –** A Contratada terá o prazo de 02 (dois) meses, contados a partir da data da ordem de início expedida pela Contratante.

## 13 - CRONOGRAMA

**13.01 –** O Cronograma Físico-Financeiro de execução da obra poderão ser adaptadas de comum acordo entre a Contratada e a Contratante, respeitando o prazo global estabelecido, uma vez que a obra será desenvolvida à noite e em fins de semana e feriados, de modo e não interferir na rotina de trabalho da JUCERJA.

# ANEXO IA- PROJETO BÁSICO

## ARQUVO:18- ARQ-PE-TELHADO-RO6

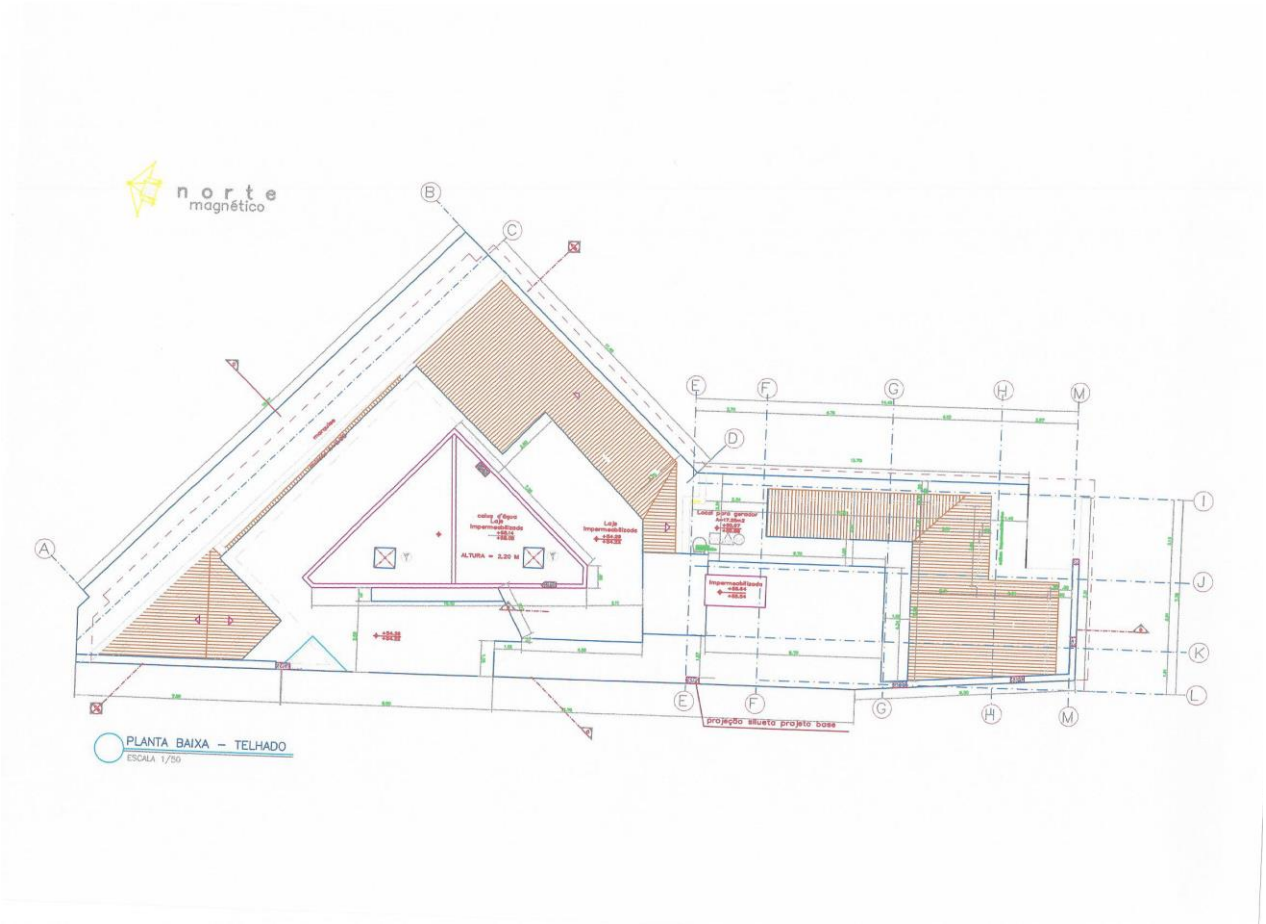

# ANEXO 1B – PROJETO BÁSICO
# ARQUIVO:02-ARQ-PE-TÉRREO-R19

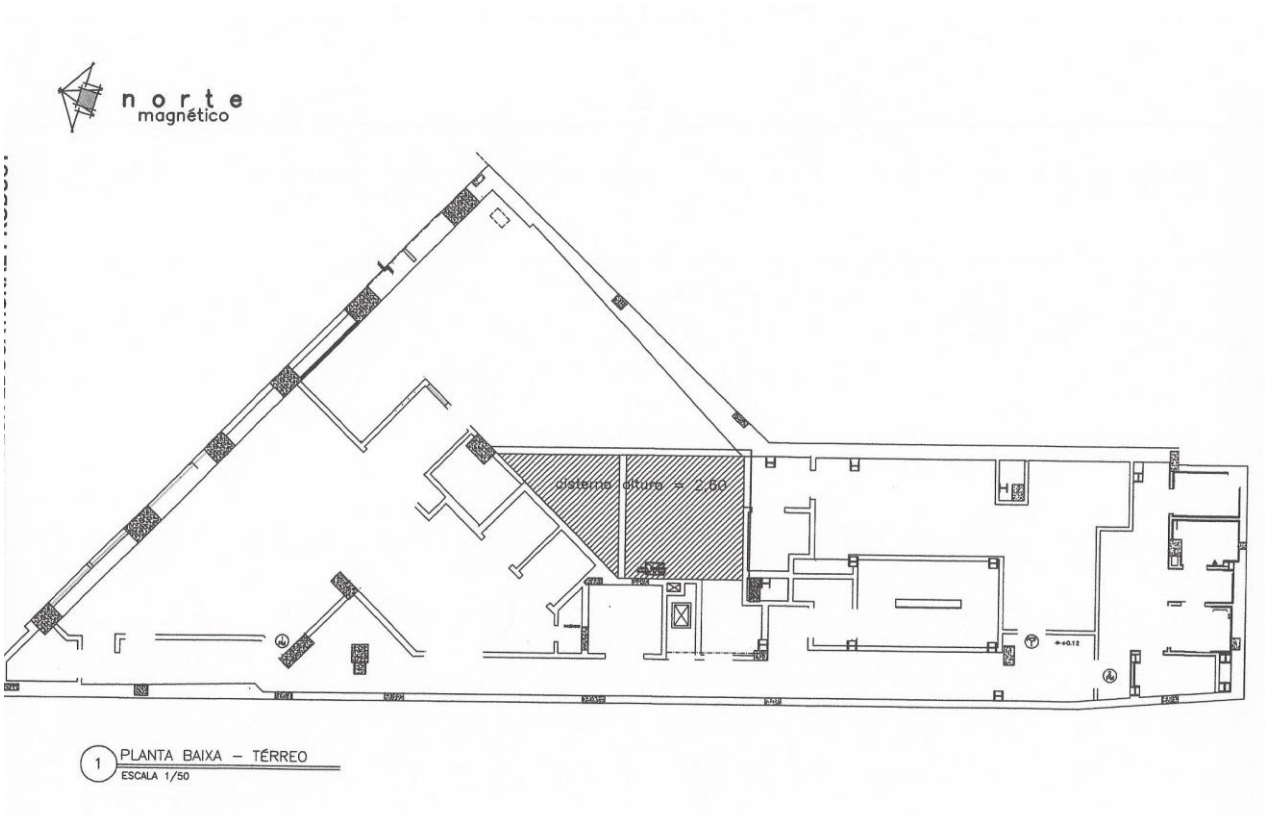

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

# ANEXO 1C – PROJETO BÁSICO
# CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

## *JUCERJA*

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

**OBRA :** **JUCERJA**
**IMPERMEABILIZAÇÃO DA CISTERNA E DA CAIXA DÁGUA**

**LOCAL :** **AV. RIO BRANCO Nº 10, CENTRO, RIO DE JANEIRO.**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR | % | MÊS 1 | % | MÊS 2 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.0 | INSTALAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS | R$ 2.379,05 | 100 | R$ 1.427,43 | 60 | R$ 951,62 | 40 |
| 2.0 | ADMINISTRAÇÃO | R$ 44.947,80 | 100 | R$ 22.473,90 | 50 | R$ 22.473,90 | 50 |
| 3.0 | ESTUDOS E DIMENSIONAMENTOS | R$ 3.323,40 | 100 | R$ 3.323,40 | 100 | R$ - | - |
| 4.0 | DEMOLIÇÃO E REMOÇÕES | R$ 7.564,36 | 100 | R$ 6.051,48 | 80 | R$ 1.512,88 | 20 |
| 5.0 | RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL | R$ 5.639,50 | 100 | R$ 4.511,60 | 80 | R$ 1.127,90 | 20 |
| 6.0 | REVESTIMENTOS | R$ 5.179,16 | 100 | R$ 3.107,49 | 60 | R$ 2.071,67 | 40 |
| 7.0 | IMPERMEABILIZAÇÃO | R$ 13.317,84 | 100 | R$ 7.990,70 | 60 | R$ 5.327,14 | 40 |
| 8.0 | LIMPEZA | R$ 2.300,42 | 100 | R$ - | - | R$ 2.300,42 | 100 |
| | **SUBTOTAL GERAL:** | **R$ 84.651,53** | 100 | **R$ 48.886,00** | 57,75 | **R$ 35.765,53** | 42,25 |
| | **BDI (25,00% ) :** | **R$ 21.162,88** | 100 | **R$ 12.221,50** | 57,75 | **R$ 8.941,38** | 42,25 |
| | **TOTAL GERAL:** | **R$ 105.814,41** | 100 | **R$ 61.107,50** | 57,75 | **R$ 44.706,91** | 42,25 |

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

# ANEXO 1D – PROJETO BÁSICO
# PLANILHA EMOP

## *JUCERJA*
### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**OBRA : JUCERJA** **-NÃO HÁ TAXAS-**
**ORÇAMENTO : IMPERMEABILIZAÇÃO DA CISTERNA E DA CAIXA DÁGUA**
**LOCAL : AV. RIO BRANCO, Nº 10 - CENTRO - RJ**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | CLASS | UNIDADE | QUANT. | PREÇO( R$) | PREÇO TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1.0** | **INSTALAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS** | | | | | |
| 15052 | BOMBA CENTRIFUGA,VEDACAO POR GAXETA GRAFITADA,ACOPLAMENTO POR LUVA ELASTICA,PARTIDA ELETRICA,EXCLUSIVE OPERADOR E MANGUEIRA | SER.CG | H | 360,00 | 3,14 | **R$ 1.130,40** |
| 18.034.0025-A | EXAUSTOR TUBO AXIAL,ACIONAMENTO DIRETO,DIAMETRO DE 600MM,HELICE DE 6 PALETAS,FABRICADA EM CHAPA DE ACO CARBONO.FORNECIMENTO E COLOCACAO | SER.CG | UN | 1,00 | 1.248,65 | **R$ 1.248,65** |
| | **SUB-TOTAL** | | | | | **R$ 2.379,05** |
| **2.0** | **ADMINISTRAÇÃO** | | | | | |
| 05.105.0033-0 | MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | SER.CG | H | 60,00 | 134,45 | **R$ 8.067,00** |
| 05.105.0047-0 | MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | SER.CG | H | 220,00 | 28,52 | **R$ 6.274,40** |
| 05.105.0015-0 | MAO-DE-OBRA DE SERVENTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | SER.CG | H | 1.320,00 | 12,42 | **R$ 16.394,40** |
| 05.105.0027-0 | MAO-DE-OBRA DE ENCARRGADO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | SER.CG | H | 440,00 | 23,73 | **R$ 10.441,20** |
| 05.105.0011-0 | MAO-DE-OBRA DE BOMBEIRO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | SER.CG | H | 220,00 | 17,14 | **R$ 3.770,80** |
| | **SUB-TOTAL** | | | | | **R$ 44.947,80** |
| **3.0** | **ESTUDOS E DIMENSIONAMENTOS** | | | | | |
| 01.050.0615-0 | MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO PLENO, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | SER.CG | H | 30,00 | 110,78 | **R$ 3.323,40** |
| | **SUB-TOTAL** | | | | | **R$ 3.323,40** |
| **4.0** | **DEMOLIÇÃO E REMOÇÕES** | | | | | |
| 1540 | DEMOLICAO MAN. DE CONCR. ARMADO | SER.CG | M3 | 1,00 | 241,88 | **R$ 241,88** |
| 05.001.0012-0 | DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA EIMPERMEABILIZANTE EM RESERVATORIOS OU OUTRA SUPERFICIE DE CONCRETO,INCLUSIVE LIMPEZA COM ESCOVA DE ACO,EXCLUSIVE JATO DEAREIA,AGUA OU AR.VIDE ITEM 05.004.0011 | SER.CG | M2 | 212,00 | 34,54 | **R$ 7.322,48** |
| | **SUB-TOTAL** | | | | | **R$ 7.564,36** |
| **5.0** | **RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL** | | | | | |
| 05.004.0045-0 | LIMPEZA OU PREPARO DE SUPERFICIE DE CONCRETO COM JATO DE AGUA PRESSURIZADA OU AR,EM CONDICOES QUE PERMITAM UM RENDIMENTOMEDIO DE 5M2/H | SER.CG | M2 | 212,00 | 23,37 | **R$ 4.954,44** |
| 11.090.0610-0 | RECOMPOSICAO DE CAPEAMENTO DE CONCRETO E PEQUENAS ESPESSURASEM SERVICOS DE RECUPERACAO ESTRUTURAL,COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:3 ADITIVADA COM RESINA ACRILICA NA PROPORCAO 50ML/M3 DE ARGAMASSA E SILICA ATIVA NA PROPORCAO DE5% A 10% DE CIMEN | SER.CG | M3 | 1,00 | 685,06 | **R$ 685,06** |
| | **SUB-TOTAL** | | | | | **R$ 5.639,50** |
| **6.0** | **REVESTIMENTOS** | | | | | |
| 3085 | EMBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA,NO TRACO 1:2 COM 1,5CM DE ESPESSURA,INCLUSIVE CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA,NO TRACO 1:3,COM 9MM DE ESPESSURA | SER.CG | M2 | 212,00 | 24,43 | **R$ 5.179,16** |
| | **SUB-TOTAL** | | | | | **R$ 5.179,16** |
| **7.0** | **IMPERMEABILIZAÇÃO** | | | | | |
| 16.028.0015-0 | IMPERMEABILIZACAO DE RESERVATORIO PARA AGUA POTAVEL OU PISCINA ELEVADA OU APOIADA,NAO SUJEITO LENCOL FREATICO,S/PRESSAONEGATIVA,EMPREGANDO 2 DEMAOS CIMENTO POLIMERICO,CONSUMO 1KG/M2/DEMAO,APLICACAO MEMBRANA COM POLIMERO ACRILICO COM OU SEMCIMENTO,CONSUMO | SER.CG | M2 | 212,00 | 62,82 | **R$ 13.317,84** |
| | **SUB-TOTAL** | | | | | **R$ 13.317,84** |
| **8.0** | **LIMPEZA** | | | | | |
| 04.014.0095-0 | LOCACAO DE CACAMBA DE ACO TIPO CONTAINER COM 5M3 DE CAPACIDADE,PARA RETIRADA DE ENTULHO DE OBRA,INCLUSIVE CARREGAMENTO,TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO,EXCLUSIVE TAXA PARA DESCARGA EMLOCAIS AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS (VIDE ITEM 04.014.0110) | SER.CG | UN | 4,00 | 223,00 | **R$ 892,00** |
| 05.001.0465-0 | LIMPEZA DE CAIXA DAGUA OU CISTERNA,COM CAPACIDADE DE 20001A 60000L,INCLUSIVE DESINFECCAO CONFORME NORMAS DO INEA | SER.CG | UN | 2,00 | 704,21 | **R$ 1.408,42** |
| | **SUB-TOTAL** | | | | | **R$ 2.300,42** |
| | | | | | | |
| | **SUBTOTAL GERAL:** | | | | | **R$ 84.651,53** |
| | **BDI (25,00% ) :** | | | | | **R$ 21.162,88** |
| | **TOTAL GERAL:** | | | | | **R$ 105.814,41** |

***Volare 17 - PINI - Emop 07/2015***

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

# ANEXO II

| | | |
|---|---|---|
| | ***SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL*** | **Licitação por Tomada de Preços N.º 001/2015**<br>**Realizar-se em**<br>**Requisição n.º**<br>**Processo N.º** |
| **A firma ao lado mencionada propõe fornecer à JUCERJA, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante da TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015.** | | CARIMBO DA FIRMA |

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | Unid. | QUANT | MARCA | PREÇO COM ICMS (R$) | | PREÇO SEM ICMS (R$) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | UNIT | TOTAL | UNIT | TOTAL |
| 01 | SERVICOS DE MANUTENCAO DE RESERVATORIO DE AGUA, DESCRIÇÃO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE IMPERMEABILIZACAO DE CISTERNA E CAIXA D`AGUA COM MAO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAL<br>Código do Item: **0611.001.0013**<br>(ID - 133167) | Um | 01 | | | | | |

OBSERVAÇÕES

1ª- A PROPOSTA DETALHE deverá:

Ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;

Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

Ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.

2ª- O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.
3ª- As Duas primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data de encerramento.
4ª- A Licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de entrega: 02 (dois) meses.

Prazo de execução: 02 (dois) meses contados a partir da data da ordem de início expedida pela Contratante.

Validade da Proposta Detalhe, preços válidos por 60 dias.

Local de entrega: Avenida Rio Branco, n.º 10 - Centro – RJ e

Declaramos inteira submissão ao presente Termo e legislação vigente.

Em_____/_____/___

FIRMA PROPONENTE

Agência **BRADESCO**:
CONTA BANCÁRIA:

DATA: _____/_____/_____

**Firma Proponente- assinatura responsável**

**ANEXO III**

**CONTRATO Nº**

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, COMO CONTRATANTE, E A _____, COMO CONTRATADA.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, autarquia estadual instituída pela Lei nº 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Luiz A. Paranhos Velloso Junior., portador da cédula de identidade n.º 55764-D - CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 728.120.367-53 e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Obra Pública, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 001/2015, realizada por meio do processo administrativo n.º _____, homologada por despacho do Exmº. _____ datado de _____ e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro n.º _____ de _____, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores; Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decreto n.º 3.149/80 e Decreto n.º 42.445, de 04.05.10; e do instrumento convocatório e do Projeto Básico, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente Tomada de Preços é a contratação de empresa prestadora de serviços de impermeabilização de reservatórios de água (cisterna e caixa d´água) com mão de obra especializada e fornecimento de material, da sede da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, conforme Projeto Básico – Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (_____ reais), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de 02 (dois) meses corridos e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **CONTRATADO**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Superintendência de Administração e Finanças, sito à Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será feito em 02 (duas) etapas, conforme estabelecido pelo Cronograma Físico Financeiro – Anexo 1C do instrumento convocatório, desde que cumpridos os requisitos abaixo estabelecidos:

- 1º mês: parecer da Fiscalização do contrato informando o cumprimento integral dos itens estabelecidos naquela etapa;

- 2º mês: parecer da Fiscalização do contrato contendo o aceite pela JUCERJA da entrega definitiva do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

**PARÁGRAFO OITAVO** – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pelo Presidente da JUCERJA será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não

constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras, ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

**PARÁGRAFO NONO** – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE, observado o percentual de desconto a que se refere ao PARÁGRAFO SÉTIMO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

a) respectivas medições, faturas e notas fiscais;
b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável;
e) cumpre as determinações contidas na Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil, e suas respectivas alterações, principalmente em relação ao disposto nos artigos 331 e 383 da referida IN.

**PÁRAGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei nº8.666/93 e os arts. 2º e 3º da lei nº10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

**CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 5% (cinco por cento) a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 - a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", art. 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das

perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis seguintes à sua notificação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
FONTE: _____
PROGRAMA DE TRABALHO: _____
NATUREZA DA DESPESA: _____

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas nos PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA deste contrato.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1) conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;

2) atender todas as especificações constantes do edital, do projeto básico e de todos os demais anexos, e da proposta;

3) executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

4) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

5) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

6) se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

7) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;

8) iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;

9) manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

10) atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

1l) se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;

12) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

13) se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;

14) se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

15) se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso

XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.

16) observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.

17) manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.

18) na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.

19) proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.

20) obriga-se a fornecer e instalar, no local de obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, devendo, no canteiro de obras, prever sala para acomodação da fiscalização do CONTRATANTE, com microcomputador e telefone, além de sala de reuniões para uso comum.

21) obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.

22) obriga-se a apresentar, no ato da assinatura do contrato, prova de que:

a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e
c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

23) registar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.

24) registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RJ, na forma da legislação pertinente, onde se observe a marcação do campo "declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do art. 11 do Decreto n.º 5.296/04", constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ.

25) A observância das normas relativas à gestão de resíduos da construção civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a) _____, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) acima indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização da execução das obras caberá à (ao) _____

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor**.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;

c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o termino deste contrato;

d) violação do direito de propriedade industrial;

e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;

f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;

g) esbulho possessório;

h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;

i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DIÁRIO DE OBRAS**

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela CONTRATADA:
a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
c) as consultas à Fiscalização;
d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;
II – pela Fiscalização:
a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução das obras objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO CRONOGRAMA**

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 1C – Projeto Básico).

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS MEDIÇÕES**

A CONTRATADA deverá apresentar, até 10 (dez) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;

b) O visto do CREA-RJ, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela JUCERJA, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada etapa pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Manual de Fiscalização da JUCERJA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso haja necessidade de acréscimo no item "Administração Local", decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de

medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para fins da medição dos serviços, em consonância com os parágrafos segundo e terceiro, o item "administração local" deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de serviço envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

**PARÁGRAFO NONO** – A JUCERJA, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à CONTRATADA o cálculo da medição, para fins de faturamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Poderá haver antecipação da medição e do pagamento dos seguintes itens da obra, nas seguintes circunstâncias:

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA**

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do presente contrato será recebido **provisoriamente,** mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS; a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato; e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE, com a aprovação, pela Fiscalização, dos desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para este;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do presente contrato será recebido **definitivamente**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências;

a) testar todos os equipamentos e instalações;
b) revisar todos os acabamentos;
c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;

f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia;
b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:
a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração que aplicou a sanção ficarão impedidos de contratar com a própria Administração, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento,

além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO (VER NOTAS 5 e 6)**

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE** e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Fazem parte integrante do presente contrato:

a) o Edital e seus Anexos;
b) a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em __ (_____) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Local, ___ de _____ de _____.

_____

(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE)

_____

(CONTRATADA)

_____

TESTEMUNHA

CPF:

_____

TESTEMUNHA

CPF:

ANEXO IV

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao
**Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**
a/c Sr.
Presidente da Comissão ou Pregoeiro
Tomada de Preços nº 001/15

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, ou no seu impedimento o (a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, para representar _____ , inscrita no CNPJ sob o nº_____, junto ao Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria _____ (ou Entidade da Administração Indireta), na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.

_____
ENTIDADE
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**Observações:**

(1) A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que autorizar o credenciamento.

(2) Deverá ser entregue, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO**
**AO DECRETO ESTADUAL Nº 33.925, DE 18.09.2003**

(Estabelece critérios específicos para licitações realizadas por
Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual)
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao
**Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**
a/c Sr.
Presidente da Comissão ou Pregoeiro
Tomada de Preços nº 001/15

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de ___%, na medida em que atualmente conta com ____ (_____) empregados.

_____
ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**Observação: caso possua menos de cem empregados, a declaração deverá ser apresentada na seguinte forma**

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros menos de 100 empregados, de modo que não se submete ao regime neste estabelecido.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO**
**AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao
**Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**
a/c Sr.
Presidente da Comissão ou Pregoeiro
Tomada de Preços nº 001/15

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº ____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____
ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO**
**AO DECRETO ESTADUAL Nº 36.414, de 25.10.2004**

(Estabelece o percentual de vagas reservado a pessoas portadoras de deficiência nas licitações realizadas por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao
**Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**
a/c Sr.
Presidente da Comissão ou Pregoeiro
Tomada de Preços nº 001/15

_____(Entidade)___, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 36.414, de 25.10.2004, que procede à reserva de 10% (dez) por cento das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, considerando tratar-se de contratação de prestação de serviços, com fornecimento de mão-de-obra.

_____
ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Tomada de Preços nº 001/15

__(profissional(is) designado(s) pela empresa)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº ____, expedida por _____, **DECLARA** ter sido designado pela _____(Entidade)___, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para realizar vistoria às dependências da ___(local da vistoria)___, com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta licitação, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

_____(Entidade)___, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da licitação, e que tem plena ciência das condições físicas __do(s) imóvel(is) e/ou equipamento(s) relacionados à contratação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20xx.

_____

(nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

_____

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao
**Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**
a/c Sr.
Presidente da Comissão ou Pregoeiro
Tomada de Preços nº 001/15

_____(Entidade)___, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** ter designado __(profissional(is) designado(s) pela empresa)_____, inscrito(os) no CPF sob o nº _____, portador(es) da cédula de identidade nº ____, expedida por _____, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20xx.

_____
nome com assinatura do responsável(is) técnico(s)

_____
ENTIDADE
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao
**Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**
a/c Sr.
Presidente da Comissão ou Pregoeiro
Tomada de Preços nº 001/15

_____(Entidade)___, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____
ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO XI

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao
**Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**
a/c Sr.
Presidente da Comissão ou Pregoeiro
Tomada de Preços nº 001/15

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº ____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

_____
ENTIDADE
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)